



RESOLUÇÃO Nº 002/2012-TCE, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE/RN

Em, 03 / 02 / 20 12

Secretaria das Sessões Tribunal Pleno

Aprova o Provimento nº 012/2012-CG/TCE, que trata do Manual de Procedimentos Específicos de Auditoria de Obras, no âmbito do Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 121/94, c/c art. 85, inciso XVII, da Resolução nº 012/2000 – TCE, de 19 de setembro de 2000 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado,

Considerando a necessidade de uniformizar o procedimento de auditoria de obras civis no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a estabelecer critérios para a execução desta atividade de controle externo, em observância aos princípios da eficiência e celeridade processual, disciplinados no art. 37, caput, e o art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal;

Considerando que a Inspeção de Controle Externo (ICE), unidade do Tribunal competente para o exercício da fiscalização no tocante a obras e serviços de engenharia civil, elaborou o Manual de Procedimentos Específicos de Auditoria de Obras Civis, com detalhamento técnico das ações a serem desenvolvidas, baseado em experiências de outros Tribunais de Contas;

Considerando que, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, compete à Corregedoria Geral o controle da regularidade e eficiência dos serviços do Tribunal e da disciplina interna, estando afeto ao Conselheiro Corregedor baixar provimento no interesse do bom funcionamento do Tribunal, ouvido o Plenário,

RESOLVE:

Resolução N.º 002/2012 - TCE

Art. 1º Aprovar o Provimento nº 001/2012-CG/TCE, que trata do Manual de Procedimentos Específicos de Auditoria de Obras, a ser observado no exercício da fiscalização a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

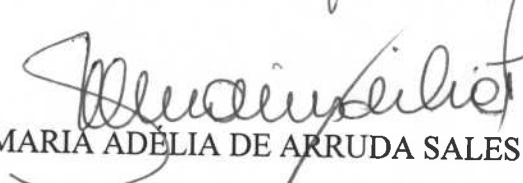
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 02 de fevereiro de 2012.


Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA
Presidente


Conselheiro TARCÍSIO COSTA
Vice-Presidente


Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES


Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA


Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES


Conselheiro MARCO ANTONIO DE MORAES REGO MONTENEGRO

Fui presente:


Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado